

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2024

RECORRENTE: NUCLEO EPI, SALVAMENTO E OUTROS LTDA, CNPJ
51.411.904/0001-40, com sede em Belo Horizonte – MG, à Rua Cônego Afonso Fusco,
52, Bairro Rio Branco, Cep 31.535-220.

RECORRIDA: BIOLAB SOLUCOES PARA SAUDE LTDA – CNPJ
52.165.681/0001-41

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Forma escrita – A interposição do recurso deve fazer-se por escrito, mas nada impede que o interessado formule protesto verbal, por ocasião de sessões públicas. Esses protestos não se caracterizam como “recurso”. São manifestações de discordância, eventualmente indispensáveis para evitar o perecimento de direitos. O Pregoeiro poderá revisar seus próprios atos em atenção ao protesto, mantendo ou alterando o ato anterior.

O recurso foi apresentado de forma escrita, com a manifestação da intenção de recorrer, como consta em Ata.

O recurso foi interposto tempestivamente pela empresa, devidamente qualificada nos autos, em fase do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento na Lei Federal nº 14.133.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Fundamentação – A recorrente tem o dever de fundamentar sua insatisfação. Não se conhece do recurso que não apontar defeitos, equívocos ou divergência na decisão recorrida. O recurso não se constitui em simples forma de acesso à autoridade superior para que ela exerça o controle interno e revise integralmente os atos praticados pelo agente hierarquicamente subordinado.

In casu, a recorrente apresentou recurso escrito, de forma a fundamentar suas peças recursais, como a dar o devido suporte ao seu inconformismo.

Pedido de nova decisão – A recorrente tem o encargo de indicar o fim concreto por ele pleiteado. Esse fim deverá ser compatível com o direito aplicável à lesão invocada pela própria recorrente, sob pena de não conhecimento. Assim, não será conhecido o recurso que visar à concessão de benefício inviável ou não apto a corrigir a lesão ao interesse do particular.

A recorrente manifestou o pedido de nova decisão.

Diante disso, está claro que o recurso preenche todos os requisitos necessários e essenciais para suas admissibilidades, mas se assim não fosse, vigora no Direito Administrativo o poder-dever de a Administração revisar os próprios atos e de sanar, até mesmo de ofício, os defeitos encontrados, mesmo quando um recurso é defeituosamente formulado e não preencha os requisitos legais.

No presente caso, a recorrente apresentou a peça escrita recursal, presente também a fundamentação legal, mesmo que antiga, para sustentar o seu inconformismo, e presente o pedido de nova decisão.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que todos os demais licitantes foram cientificados da existência e tramite do respectivo recurso administrativo interposto.

Diante do que acima fora declinado, passamos ao exame das peças da RECORRENTE e da RECORRIDA.

III - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

III.I DA RECORRENTE: NUCLEO EPI, SALVAMENTO E OUTROS LTDA.

Aduz a recorrente, que a empresa recorrida ofertou o produto com medidas inferiores ao solicitado no edital, sendo o valor mais baixo em relação aos concorrentes.

Além disso, não concorda com a classificação em relação do item 252 (Maleta para medicamentos 23 x 37 x 22 cm – Com Divisória – Branco. Com lacre e alça na cor vermelha. Em plástico polipropileno, com tampa transparente) para a empresa que, por ora, logrou vencedora, tendo em vista que tal fornecedor ofertou item diferente do solicitado no edita

Requer a recorrente:

a) requerer a desclassificação da primeira colocada, pois ofertou produto diverso do solicitado no edital.

Em síntese, é o que importa.

IV - DA CONTRARRAZAO DA RECORRIDA

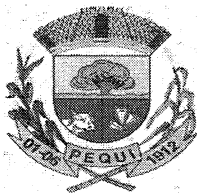
IV.I - BIOLAB SOLUCOES PARA SAUDE LTDA

No âmbito do processo administrativo, foi concedida à parte recorrida a oportunidade de apresentar contrarrazões ao recurso interposto. Tal procedimento é uma garantia



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com

1
SL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

fundamental para assegurar o contraditório e a ampla defesa, pilares do devido processo legal.

Entretanto, decorrido o prazo estabelecido para a apresentação das contrarrazões, constatou-se que a recorrida optou por não exercer seu direito de se manifestar sobre o recurso administrativo interposto contra ela.

V - DA ANÁLISE DO RECURSO

Reputo atendidos os requisitos de admissibilidade das peças encaminhadas para análise, passando abaixo a analisar seu **MÉRITO**.

Cumpramos ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 21 de abril de 2021, que dispõe:

Lei 14.133/21 (...) Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Vejamos o que se pede no edital:

252.	Maleta para medicamentos 23 x 37 x 22 cm – Com Divisória – Branco. Com lacre e alça na cor vermelha. Em plástico polipropileno, com tampa transparente;	Unidade	20
------	---	---------	----

O produto requerido no edital tem as dimensões de 23 x 37 x 22, já o produto ofertado pela recorrida consta as dimensões de 37 x 19 x 19, divergente do edital.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

36 - BIOLAB SOLUCOES PARA SAUDE LTDA		3.130,20	Classificado		
Descrição do item no Edital		Quantidade	Unitário Referência	R\$ Proposta	R\$ Proposta Final
252. MALETA DE MEDICAMENTOS 23X37X22 CM		20,00	305,33	156,51	156,51
Marca*		Fabricante*		Modelo / Versão / Código	
SG RESGATE (OF.37X19X19)		SG RESGATE (OF.37X19X19)		RMS ISENTO DE REGISTRO JUNTO ANVISA	
Descrição do item pelo fornecedor*					
☒ MALETA DE MEDICAMENTOS 23X37X22 CM					

Fazendo uma pequena comparação, não resta dúvida que o produto ofertado pela recorrida esta em completo desacordo com o que se pede no edital.

Vejamos o que dispõe o edital quanto aqueles que não estão em conformidade com os requerimentos previstos:

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, **desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital**, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico. (grifo nosso)

Destaca-se que, as regras extraídas do edital estão estabelecidas no art. 59 da Lei Federal 14.133.

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

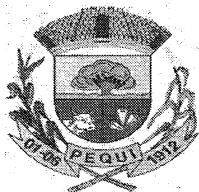
II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; (grifo nosso)



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

Nesse contexto, considerando as análises acima dispostas, respaldadas na legislação vigente, na melhor doutrina, nos normativos e nos demais princípios que regem a matéria, entendo que dentre os argumentos trazidos pela Recorrente, verifica-se que deve prosperar, fato este capaz de modificar a decisão que classificou a recorrida.

VI - DA DECISÃO

Posto isto, sem nada mais a evocar, conheço do recurso interpostos pela empresa **NUCLEO EPI, SALVAMENTO E OUTROS LTDA**, para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO**, mudando a decisão de habilitação e classificação da recorrida **BIOLAB SOLUCOES PARA SAUDE LTDA** com base nos argumentos expostos.

É o Parecer.

Pequi – MG, 10 de maio de 2024.

TÚLIO BARBOSA CÁRIA

OAB – MG 188.659

FELIPE DOS SANTOS LEITE

OAB/MG 212.137



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com